



# COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 2.589/2025

Ao Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Águia Branca/ES

A Comissão de Licitação do Município de Águia Branca/ES

**COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.949.367/0001-21, com sede na Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº 876, Interlagos, Linhares, no Estado de Espírito Santo, CEP 29903-068, neste ato devidamente representada pela Sra. Barbára Augusta Pereira Florindo, Carteira de Identidade nº 1.441.142 SPTC/ES, CPF nº 114.584.867-29, vem, respeitosamente, **com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 12.1 do pregão referenciado**, interpor:

## IMPUGNAÇÃO

Conforme as razões de fato e de direito a seguir delineadas, o que faz na conformidade seguinte.



# COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA

## 1. Dos fatos:

A prefeitura municipal abriu o processo licitatório nº 017/2025, pregão eletrônico nº 009/2025, que tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnante, interessada em participar da licitação, identificou no Edital em epígrafe, exigências documentais que violam os princípios basilares da licitação e da administração pública. Ademais, a falta de justificativa para tal documentação, e sua irrelevância para o objeto licitado, configura uma violação direta dos princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, bem como ao **princípio da eficiência**, contido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. Da Violação aos Princípios da Isonomia e Competitividade

O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a aquisição de fraldas descartáveis. O item 4.13.2, alínea "c" do Edital estabelece como requisito para habilitação a apresentação de:

"c) certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada."

No entanto, a exigência contida no item "c" do Edital, conforme redigida, viola diretamente os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da ampla participação, que regem as licitações públicas, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, *caput*, da Constituição Federal.



# COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA

É de conhecimento público que o mercado de fornecimento de fraldas descartáveis é vasto e composto por uma significativa quantidade de distribuidores e comerciantes que, embora detenham plena capacidade técnica e comercial para o fornecimento do produto, não são fabricantes. Por sua natureza jurídica e operacional, esses licitantes não possuem acesso direto e imediato a documentos como laudos laboratoriais detalhados do processo de fabricação ou certificações específicas do processo fabril que, em regra, são de posse exclusiva dos fabricantes.

Ainda que o edital mencione "documento similar", a amplitude da exigência ("qualidade e conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental") direciona a um nível de detalhamento que apenas o fabricante tem condições de fornecer. Para um distribuidor, o documento comprobatório primário da conformidade do produto (fralda descartável) é o registro ou a notificação junto à ANVISA, que já atesta a segurança e a adequação do produto para comercialização e uso no território nacional.

Ao exigir documentação atinente ao processo de fabricação ou **laudos laboratoriais ambientais específicos do fabricante**, a Administração está, de fato, restringindo indevidamente a participação de potenciais licitantes (distribuidores), limitando a concorrência a um número muito menor de empresas, possivelmente apenas aos próprios fabricantes ou a um seleto grupo de distribuidores com acesso privilegiado a tal documentação.

Tal prática desconsidera a realidade do mercado e cria uma cláusula restritiva de competitividade, o que é vedado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que busca a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Destaca-se que a presente licitação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Diante disso, exigir um laudo ambiental referente ao processo de fabricação é



# COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA

inviável e descabido, pois muitas fabricantes de fraldas ultrapassam o limite de faturamento ME/EPP e, portanto, não podem sequer participar deste certame.

Por outro lado, a exigência de **laudos laboratoriais do produto licitado (e não do fabricante)** está em conformidade com os princípios da licitação, considerando que a medida adotada pela municipalidade visa garantir a eficácia e qualidade do material ofertado, especialmente por se tratar de fraldas descartáveis, prevenindo prejuízos ao município e protegendo os usuários finais contra possíveis alergias.

### 3. Da Suficiência da Documentação da ANVISA

Para fraldas descartáveis, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** é o órgão competente para regular e fiscalizar a segurança e a qualidade do produto, através de seu processo de registro ou notificação. A comprovação de que o produto está devidamente **registrado/notificado na ANVISA** já é, por si só, a prova cabal de que a fralda atende aos requisitos sanitários e de qualidade exigidos pela legislação brasileira para sua comercialização e uso.

Considerando que a ANVISA é o órgão que regula este produto específico, a documentação por ela emitida deveria ser considerada suficiente para a aferição da conformidade do produto, sem a necessidade de documentos adicionais que digam respeito ao processo produtivo do fabricante, os quais, como exposto, são inacessíveis para a maioria dos licitantes.

### 4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a V. Sa. o acolhimento da presente Impugnação para que o item 4.13.2, alínea "c" do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 seja **retificado**, de



# COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA

modo a **eliminar a exigência de documentos que comprovem a qualidade do processo de fabricação ou laudos laboratoriais ambientais do fabricante.**

Sugere-se que a exigência de comprovação de qualidade e conformidade para fraldas descartáveis seja suprida pela apresentação de **documento comprobatório de registro ou notificação do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, devidamente válido e atualizado.

Nestes termos, requer o recebimento da presente impugnação.

Desde já, manifestamos nossa estima e aguardamos o parecer desta Comissão.

**Linhares-ES, 21/07/2025.**

BARBARA  
AUGUSTA PEREIRA  
FLORINDO:114584  
86729

Assinado de forma  
digital por BARBARA  
AUGUSTA PEREIRA  
FLORINDO:11458486729  
Dados: 2025.07.21  
10:58:26 -03'00'

---

**BARBÁRA AUGUSTA PEREIRA FLORINDO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF Nº 114.584.867-29**  
**COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**  
**CNPJ: 44.949.367/0001-21**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**

---

**BÁRBARA AUGUSTA PEREIRA FLORINDO**, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 03/05/1989, em Linhares/ES, inscrita no CPF sob nº 114.584.867-29, residente e domiciliada na cidade de Linhares/ES, Av. Guaçuí, 2340, Bairro Shell, CEP: 29901-620.

Sócia da sociedade limitada que gira sob o nome COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.949.367/0001-21, estabelecida na Av. Vasco Fernandes Coutinho, 876, Bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29903-068, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32202874458, de 20/01/2022; resolve alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I** – O sociedade passa a ter por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comercio atacadista de produtos odontológicos; Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos de irrigação; Comércio varejista de materiais hidráulicos.

E exerce as seguintes atividades:

- a) 4646-0/02: Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- b) 4646-0/01: Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- c) 4645-1/03: Comercio atacadista de produtos odontológicos;
- d) 4645-1/02: Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- e) 4651-6/01: Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- f) 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- g) 4672-9/00: Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- h) 4673-7/00: Comércio atacadista de material elétrico;
- i) 4649-4/99: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- j) 4684-2/99: Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.
- k) 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- l) 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- m) 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- n) 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- o) 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- p) 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**

---

- q) 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem;
- r) 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- s) 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- t) 4661-3/00 – Comércio atacadista de equipamentos de irrigação;
- u) 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos.

**CLÁUSULA II** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não tenham sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

**CLÁUSULA III** – À vista das alterações das cláusulas anteriores, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adota como nome empresarial: **COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Vasco Fernandes Coutinho, nº 876, Interlagos, Linhares - ES, CEP: 29903068.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comercio atacadista de produtos odontológicos; Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos de irrigação; Comércio varejista de materiais hidráulicos.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**

---

E exerce as seguintes atividades:

- 4646-0/02: Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal;  
 4646-0/01: Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;  
 4645-1/03: Comercio atacadista de produtos odontológicos;  
 4645-1/02: Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;  
 4651-6/01: Comércio atacadista de equipamentos de informática;  
 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;  
 4672-9/00: Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;  
 4673-7/00: Comércio atacadista de material elétrico;  
 4691-5/00: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;  
 4649-4/99: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;  
 4684-2/99: Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.  
 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;  
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;  
 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;  
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;  
 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;  
 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;  
 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;  
 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem;  
 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;  
 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;  
 4661-3/00 – Comércio atacadista de equipamentos de irrigação.  
 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos.

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 18/01/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 3000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BÁRBARA AUGUSTA PEREIRA FLORINDO	3000	30.000,00	100,00
TOTAL:	3000	30.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pela sócia BÁRBARA AUGUSTA PEREIRA FLORINDO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA****COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**

---

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA**

---

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).**

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

**CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Linhares - ES, 05 de dezembro de 2024.

---

Bárbara Augusta Pereira Florindo



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11458486729	BARBARA AUGUSTA PEREIRA FLORINDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2024 17:19 SOB N° 20242281028.  
PROTOCOLO: 242281028 DE 20/12/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418152988. CNPJ DA SEDE: 44949367000121.  
NIRE: 32202874458. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2024.  
COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.949.367/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/01/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV VASCO FERNANDES COUTINHO</b>	NÚMERO <b>876</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>29.903-068</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERLAGOS</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VANESSAMKT7@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9984-0914/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/01/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025** às **07:16:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: BARBARA AUGUSTA PEREIRA FLORINDO  
 11 HABILITAÇÃO: 16/08/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/05/1989 LAJINHA - MG

4a DATA EMISSÃO: 30/01/2025  
 4b VALIDADE: 30/01/2035  
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1441142 SPTC ES

4d CPF: 114.584.867-29  
 5 Nº REGISTRO: 05012714733  
 6 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: CARLOS AUGUSTO FLORINDO  
 NICEIA PEREIRA MACHADO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Barbara Augusta Florindo*

9	10	11	12	13	14	15
ACC	grb				D	grb
A	grb		30/01/2035		D1	grb
A1	grb				BE	grb
B	grb		30/01/2035		CE	grb
B1	grb				C1E	grb
C	grb				DE	grb
C1	grb				D1E	grb

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: VITORIA, ES  
 ASSINATURA DO EMISSOR: Givaldo Vieira da Silva, Diretor Geral - Detran ES  
 40152600889  
 ES378529994

**ESPIRITO SANTO**  
**SEXTIAN CONTIEM**

2981744902